

DECISÃO N° 3221546

Processo nº 25743.379356/2024-96

AIS nº 1019970245 - PVPAF - FOZ DO IGUAÇU-PR

Autuada: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A

A empresa **CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A** foi autuada em 25/07/2024 por descumprir a Notificação Sanitária nº 2/2024/SEI/PVPAF-FOZ DO IGUAÇU/CVPAF-PR, em que era solicitada a apresentação de laudos de análise biológica, química e física do ar climatizado do Aeroporto de Foz do Iguaçu-PR, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Notificada da autuação em 08/04/2024 (SEI 3109046), a Autuada apresentou sua defesa e documentos, alegando que o AIS não preencheu os requisitos do artigo 13, IV da Lei nº 6.437/77, por não constar a previsão da penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição. Ressalta que não ocorreu a citada infração, uma vez que houve o cumprimento da notificação e o encaminhamento da documentação exigida. Relata que apresentou pedido de dilação de prazo por 15 dias úteis, o qual foi deferido, através do Ofício nº 2/2024/SEI/PVPAF-FOZDOIGUAÇU/CVPAF-PR/CRPAF-S/GGPAF/DIRE5/ANVISA, e que o laudo foi apresentado em 06/05/2024, através do Ofício nº IGU-ENG-0019/2024, dentro do prazo estabelecido pela ANVISA, incluindo a dilação de prazo deferida. Requer a nulidade do AIS (SEI 3137378).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 18/09/2024 pelo arquivamento dos autos, com fulcro no Princípio da Autotutela, ressaltando que a Autuada cumpriu a exigência e que não havia motivo para ser autuada. Esclarece que a empresa foi notificada em 18/03/2024, através do processo SEI 25743.901143/2024-53, que é o processo intercorrente do ano vigente para documentos e termos legais relativos ao assunto climatização, tendo 30 dias para apresentar os laudos de avaliação biológica, química e

física das condições do ar de interior dos ambientes climatizados que devem ser apresentados semestralmente, de acordo com artigo 55 da RDC 02/2003. Indica que os laudos foram protocolados no processo 25743.917396/2023-68, referente ao assunto climatização de 2023, e não no processo 25743.901143/2024-53 do ano de 2024, motivo pelo qual foi deduzido que não havia sido cumprida a notificação (SEI 3182673).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação SEI 3182673 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

Yuriê Lopes Ponte de Oliveira
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 10/10/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3221546** e o código CRC **9B90F07A**.
